



*Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras*

**LEI N° 2.181, de 17 de maio de 2006.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cursos pré-vestibulares nos termos que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a  
seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar cursos pré-vestibulares no Município.

**Art. 2º** Serão admitidos no referido curso, citado no art. 1º, exclusivamente alunos oriundos da Rede Pública ou que comprovadamente terminaram o 2º grau em escolas da rede pública.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação contratar, através de concurso público ou convênios, os professores e profissionais que atuarão nos cursos de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** Poderá a Secretaria de Educação definir turmas diferentes de acordo com a demanda ou a aproximação de novos concursos públicos ou vestibulares.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar convênios com ONGs, Instituições Privadas de Ensino, Empresas Públicas e Privadas.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 17 de maio de 2006.

*Edílio Pinheiro Bernardes Junior*  
*Prefeito*

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 17 de maio de 2006.

*Humberto Mandaró Sobrinho*  
*Secretário Municipal de Administração*